

LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022

ORGÃO INTERESSADO:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA
ROCQUE/MA**

OBJETO:

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMERCIAL
PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO
(MATERIAL/PRODUTOS E MATERIAIS
PERMANENTES ODONTOLÓGICOS), PARA ATENDER
AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE - MA.**



CNPJ. 01.598.970/0001-01
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OFICIO N.º 010/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ao
Ilustríssimo senhor,
Bartolomeu Gomes Alves
Prefeito Municipal de Senador La Rocque - MA.

Senhor prefeito,

Venho através deste, solicitar que a vossa senhoria que autorize a comissão permanente de licitação desta prefeitura municipal, as providencias necessárias para a realização do processo licitatório tendo por OBJETO: Contratação de empresa comercial para fornecimento de Material de Consumo (Material/Produtos e Materiais Permanentes Odontológicos), para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Senador La Rocque - MA., nas condições previstas no termo de referencia em anexo.

O referido objeto destina-se a atender a demanda operacional da Secretaria Municipal de Saúde, conforme constante nos autos do processo.

Sem mais para o momento, encaminhamos em anexo o termo de referência contendo a estimativa do objeto a ser contratado, para análise e aprovação, conforme preceitua a legislação vigente.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos sinceros votos de apreço.

Senador La Rocque (MA), 03 de Fevereiro de 2022.


RAY SOUSA ALVES MIRANDA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 02/2021

CNPJ. 01.598.970/0001-01
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022
ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

JUSTIFICATIVA:

1. A contratação se justifica pela necessidade garantir e da continuidade nas atividades do Município, dando uma condição para o bom andamento dos serviços solicitado que se faz necessário para Contratação de empresa comercial para fornecimento de Material de Consumo (Material/Produtos e Materiais Permanentes Odontológicos), para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Senador La Roque - MA.
2. Os quantitativos dos itens foram estimados pelo responsável da requisitante. Tais quantitativos foram aprovados e autorizados pela autoridade competente da Secretaria de Saúde do Município de Senador La Roque/MA.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. A contratação deverá obedecer ao procedimento da licitação imposta pela Constituição Federal, no art. 37, inciso XXI e regulamenta nacionalmente pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, e demais legislações aplicadas à matéria.

2.2. A Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 disciplina a licitação na modalidade Pregão. Essa modalidade é utilizada para a contratação de bens e serviços comuns. O Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 que regulamenta essa modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns.

2.3. Nos termos do artigo 47 e 48, III, da, lei Complementar nº 123/2006, aplicada a reserva de cota de 25% nos itens de natureza divisível, serão reservados para participação exclusiva de microempresas ou empresas de pequeno porte, ou;

2.4. Por se tratar de licitação com participação exclusiva de MEs / EPPs, não haverá a reserva de cota de 25% para as empresas preferenciais prevista no art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006.

3. OBJETO:

3.1. Contratação de empresa comercial para fornecimento de Material de Consumo (Material/Produtos e Materiais Permanentes Odontológicos), para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Senador La Roque - MA.

4. ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS EXIGÊNCIAS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Gel Ácido fosfórico à 37%	PCT	200		
2	Microbrush Descartável	TUBOS	100		
3	Anestésico tópico Benzocaína	UND	80		
4	Lâmina de Bisturi 15	CX	20		
5	Rolo para Esterilização 15cm x 100m	ROLOS	40		
6	Rolo para Esterilização 30cm x 100m	ROLOS	40		
7	Água Destilada para autoclave	GARRAFAS	40		
8	Pasta Profilática	TUBOS	60		
9	Flúor Gel	UND	40		
10	Escova de Robinson para contra Ângulo	UND	100		

CNPJ. 01.598.970/0001-01
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11	Agulha Longa Procare	CX	20		
12	Agulha Curta Procare	CX	40		
13	Solução Hemostática 10 ml	FRASCOS	20		
14	Ionômero de vidro Restaurador	UND	40		
15	Cimento Forrador Hidróxido de Cálcio Base\Catalisador	UND	40		
16	Hidróxido de Cálcio PA	UND	12		
17	Separador dental	PACOTES	4		
18	Fio Dental	TUBOS	10		
19	Seringas com agulha de 5 ml	UND	20		
20	Babador Descartável	PACOTES	20		
21	Resina Charisma	UND	40		
22	Solução para Bochecho Clorexidina 0,12%	FRASCOS	6		
23	Cotosol	UND	20		
24	Pacotes de Jalecos Descartáveis c/10 unidade	PCT	20		
25	óleo lubrificante para peças de alta e baixa rotação - Maquina	UND	6		
26	Revelador p\ RX - Kodak	UND	25		
27	Fixador p\ RX Kodak	UND	25		
28	Espátula para resina	UND	10		
29	Pinça Clínica	UND	10		
30	espelho bucal	UND	10		
31	Cabo para espelho	UND	10		
32	Sindesmótomo	UND	30		
33	Raio - X Timex Coluna Móvel Gnatus	UN	4		
34	Negatoscópio Slim Led - Biotron	UN	4		
35	Câmara de Revelação Advanced com iluminação led - Biotron	UN	4		
36	Avental de borracha plumbífero c\ protetor de Tireoide 76x60cm - Adulto	UN	4		
37	Caneta de Alta Rotação Kavo	UND	2		
38	Micromotor p\ baixa rotação	UND	2		
39	Caneta de Baixa Rotação Kavo 636 (contra ângulo + Micro Motor)	UND	2		



CNPJ. 01.598.970/0001-01
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

40	Cadeira odontológica: Cadeira para a acomodação do paciente durante o tratamento odontológico, com movimentos automáticos, ambidestra (atende a destros e canhotos), acionada por moto redutor de baixa tensão proporcionando baixo nível de ruído. Braço de apoio para o paciente rebatível 90°. Encosto curvo envolvente, que além de proporcionar conforto ao paciente, permite maior aproximação ao campo operatório. Perfeita estabilidade, não necessita ser fixada ao piso, porém, caso o cliente optar por fixar ao piso, a cadeira já dispõe de furos para este fim. Refletor LED (Opcional) Monofocal para uso odontológico com sistema óptico com 1 LED. Espelho multifacetado com tratamento multicoating. Dupla proteção do espelho, em material resistente, transparente. Puxadores bilaterais em forma de alça que possibilitam isolamento, evitando o risco de contaminação cruzada. Cabeçote produzido em material resistente, com giro de 620°. Intensidade: até 35.000. Proteção contra penetração nociva de água: Grau de proteção contra choque elétrico: Capacidade de levantamento, Carga distribuída de 200 kg (massa do paciente + acessórios e equipamentos)	UND	3		
41	Ultrassom c/ jato bicarbonato	UND	4		
VALOR GLOBAL					

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

5.1. Os materiais/produtos deverão ser entregues conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

5.2. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que o objeto seja fornecido de acordo com o solicitado:

5.3. O objeto solicitado deverá ser entregue no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da nota de empenho, ordem de fornecimento/serviços ou documento equivalente;

5.4. Fornecer o objeto conforme especificação, modelo e preço;

5.5. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, referentes as condições firmadas;

5.6. As embalagens e rótulos devem estar íntegros, sem manchas ou outras inadequações e devidamente lacrados. Devem possuir as seguintes informações: lote de fabricação, e descrição em português; tamanho, identificação de marca modelo; quantidade; conteúdo, especificações do produto.

5.7. Os matérias/produtos e equipamentos deverão ser entregues a embalagem original do fabricante. Não serão aceitos produtos que forem abertos e re embalados ou acondicionados em embalagem frágil, que não garantam a integridade dos produtos. Se importado, deve conter a etiqueta em português.

5.8. A embalagem devesa informar as condições de armazenagem como: temperatura, limite de empilhamento etc.

CNPJ. 01.598.970/0001-01
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

5.9. Nota fiscal de venda: além da informação obrigatória previstas em lei, deverá constar na nota fiscal o número e o item da Ordem de Fornecimento.

5.10. Os materiais/produtos e equipamentos devem ser entregues na embalagem original do fornecedor. Não serão aceitos produtos que forem abertos e ré embalados ou acondicionados em embalagem frágil, que não garantam a integridade dos produtos.

6. FASES DO RECEBIMENTO:

6.1. O recebimento ocorrerá em três momentos: ato, recebimento provisório e recebimento definitivo;

6.2. O recebimento do produto ocorrerá de acordo com a programação de entrega; Será aceito o recebimento de parcelas programadas com até cinco dias de antecedência, salvo se previamente aprovado;

6.3. Os Medicamentos entregues deveram ser obrigatoriamente da marca e modelo conforme consta na Ordem de Fornecimento/Serviços (OF/S);

6.4. No ato do recebimento serão conferidas as informações especificadas na Nota Fiscal (NF), a Ordem de Fornecimento/Serviço (OF/S) e o produto/serviços entregue. No caso de divergência de qualquer tipo (ex: quantidade, integridade, validade ou embalagem) SERÁ RECUSADO O RECEBIMENTO parcial (até 50% da NF) ou total com a devida justificativa no verso da NF, ou será emitida Nota Fiscal de Devolução parcial (DF).

6.5 É responsabilidade do fornecedor, firmar contratos com seus prestadores de serviço de transporte prevendo a espera durante o processo e recebimento/conferência, assim como prever o retorno com o produto devolvido/recusado na mesma ocasião.

6.6. Após esta fase de recebimento, os medicamentos passam a ser considerados em recebimento provisório.

6.7. No recebimento provisório a Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, terá até 5 dias consecutivos para conferência e recebimento definitivo. Os volumes serão abertos para verificar se os medicamentos estão de acordo com a solicitação, OF/S, marca/modelo e quaisquer outras verificações julgar necessárias.

6.8. No caso de divergência relevante o fornecedor será notificado para manifestação e solução no prazo máximo de 2 dias úteis. Passado este prazo estará sujeito a sanções administrativas previstas no Termo de Referência e Edital.

6.9. As despesas para destinação dos medicamentos entregues com inadequações (ocorrências) serão de inteira responsabilidade do fornecedor, seja por transporte ou descarte, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA.

7. FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30(trinta) dias, após a assinatura do Termo de contrato, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento/Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A CONTRATADA se obriga a:

8.1.1. Fornecer o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

CNPJ. 01.598.970/0001-01
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

8.1.2. Reparar, corrigir, remover, substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24hrs (vinte e quatro) horas prorrogável por iguais e sucessivos períodos com apresentação das devidas justificativas, o produto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega;

8.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros;

8.1.4. Apresentar a Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega do produto, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

8.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a Administração;

8.1.6. Instruir seus empregados quanto a necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.1.7. Relatar a Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos produtos/serviços;

8.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. A CONTRATANTE se obriga a:

9.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer os medicamentos de acordo com as determinações deste Termo de Referência;

9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;

9.1.5. Pagar a Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;

9.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. DA FISCALIZAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. A fiscalização do objeto será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de unidade competente na forma que lhe convier;

10.2. À Secretaria Municipal de Saúde é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;

10.3. A supervisão por parte da Secretária Municipal de Saúde, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA, na perfeita execução de suas tarefas.

CNPJ. 01.598.970/0001-01
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

10.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração a continuidade do contrato.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Pela inexecução total ou parcial de obrigações assumidas em decorrência da presente licitação, sujeitará a FORNECEDORA as seguintes sanções, mediante notificação prévia e escrita e exercício da ampla defesa e do contraditório:

12.2. Advertência.

12.3. Multa.

12.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA, por até 05 (cinco) anos.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.1. Comprovação através de certidões e/ou atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazo com o objeto da licitação;

13.2. Licença expedida pelo órgão competente, autorizando a exercer a atividade pertinente ao objeto lícitado.

13.3. Os licitantes deverão apresentar junto à proposta comercial, sob pena de desclassificação, os seguintes documentos, quando cabíveis:

13.4. Alvará ou Licença Sanitária expedida pela autoridade sanitária municipal ou estadual da sede da licitante, dentro da validade;

13.5. Resolução ou publicação no Diário Oficial da União (DOU) que concedeu o registro do produto, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

13.6. Caso o prazo de garantia do registro esteja vencido, a licitante deverá encaminhar Certificado de Registro ou publicação no Diário Oficial da União (DOU) acompanhado do pedido de revalidação "FP 1" e "FP 2", datado do semestre anterior ao da garantia, na forma do art. 14, §6º, do Decreto Federal nº 79.094/1977;

13.7. Caso o produto esteja dispensado de registro, a licitante deverá encaminhar Declaração de Notificação de Dispensa de Registro ou Certificado de Dispensa de Registro, emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ou outro documento oficial apto a comprovar a dispensa do registro, ficando a cargo da licitante a comprovação de que o produto não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.

13.8. Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA;

14. DAS AMOSTRAS:

14.1. É facultado a solicitação de amostras á(s) licitantes (s) declarada(s) vencedora(s), referente ao(s) item(ns) do objeto desta licitação e/ou, sempre que possível, para verificação das características conforme especificações do termo de referência e proposta apresentada, no período de 03 (três) dias úteis a contar da data da solicitação.

CNPJ. 01.598.970/0001-01
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

14.2. Caso sejam solicitadas amostras e estas não forem aprovadas pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Senador La Roque/MA, as referidas amostras deverão ser substituídas por outras que satisfaçam plenamente a todas as especificações contidas no Termo de Referência do respectivo edital. Para tanto será concedido o prazo máximo 2 (dois) dias úteis após a análise.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

15.1. Integram este Termo de Referência cotação de preços e a dotação orçamentária.

Senador La Roque-MA 03 de Fevereiro



RAY SOUSA ALVES MIRANDA
Secretário Municipal de Saúde
Senador La Roque/MA